



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, Seção 1, página 106, na Circular nº 61, de 13 de novembro de 2012, onde se lê: "4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal"; leia-se: "4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores estrangeiros identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal."

Na página 108, no item 6.1.3 do Anexo, excluem-se os parágrafos: "A tabela a seguir demonstra a relação entre as importações originárias da China e a produção nacional de ferros elétricos de passar, excluindo-se as importações da indústria doméstica peticionária, conforme metodologia explicada abaixo".

"Ressalte-se que a fim de tornar comparáveis os dados da RFB, em quilograma, e da petição, em unidades, o DECOM utilizou o fator de conversão sugerido pelas peticionárias, a saber: 1,00 kg/peça de ferro de passar a seco e 1,30 kg/peça de ferro de passar a vapor. Para os produtos que não puderam ser identificados como sendo a seco ou a vapor, o equivalente a 0,17% das importações totais da China, foi utilizada a média dos fatores de conversão supramencionados - 1,15kg /peça."

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 421, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

- a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 06/11/2012.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001982/2012-81
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Social
Título: Karatê: Inclusão pelo Esporte
Registro:02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 952.797,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3017 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15095-9
Período de Captação: até 07/11/2013.

2 - Processo: 58701.004995/2012-11
Proponente: Cross Clube de Goiânia
Título: Marcelo 2013
Registro: 02GO074722010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.828.871/0001-06
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 58.350,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15116-5
Período de Captação: até 21/12/2012.

3 - Processo: 58701.001241/2012-09
Proponente: Confederação Brasileira de Macabi
Título: 19º Macabiada Mundial 2013(Aéreo)
Registro: 02SP028462008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.870.227/0001-26
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 922.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19745-9
Período de Captação: até 11/07/2013.

4 - Processo: 58701.000993/2012-44
Proponente: Liga de Futebol Amador de Osasco
Título: Escola de Futebol LFAO - Formando Cidadãos (Ano

II)
Registro: 02SP029312008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 45.647.609/0001-95
Cidade: Osasco - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 803.784,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24954-8
Período de Captação: até 07/11/2013.

GRUPO EXECUTIVO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 GECOPA 2014

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012
Autoriza a revisão da Matriz de Responsabilidades, com a inclusão de anexo referente às atividades de Segurança.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo FIFA 2014 necessárias à revisão da Matriz de Responsabilidades, com a inclusão das atividades previstas na área de Segurança, na forma dos anexos*.

Art. 2º Revoga-se a Resolução GECOPA nº 17, de 26 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(* Os anexos da presente Resolução serão publicados no Portal da Copa (www.copa2014.gov.br)

LUIS FERNANDES
Coordenador do GECOPA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.912, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I, nº 7, e III, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. O inciso IV do art. 2º da Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
IV - mediante contratos administrativos, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Disciplina o controle de acesso de usuários e sistemas clientes ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, constantes do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando que a Secretaria de Orçamento Federal é a unidade gestora responsável pelo desenvolvimento e operação do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

Considerando o disposto nos artigos 50 e 51 do Anexo I da Portaria MP nº 27, de 3 de fevereiro de 2012, que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a necessidade de assegurar o controle de acesso e a integridade dos dados relativos à gestão de planejamento e orçamento das Unidades do Governo Federal, cujas informações deverão ser compatibilizadas e padronizadas;

Considerando a necessidade de garantir a efetiva segurança do uso do Sistema; e

Considerando a necessidade de descentralizar e modernizar o processo de credenciamento de cadastradores e de operadores do Sistema, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções constantes do Manual de Controle de Acesso de Usuários e Sistemas Clientes ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, disponibilizado no endereço <https://www.siof.planejamento.gov.br>, com vistas a consolidar informações existentes e unificar os procedimentos de controle necessários ao uso do SIOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo VI da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00 DISPONÍVEL
32000Ministério de Minas e Energia	39.270.000
39000Ministério dos Transportes	205.730.000

56000Ministério das Cidades	155.000.000
TOTAL	400.000.000

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00 DISPONÍVEL
20000Presidência da República	400.000.000
TOTAL	400.000.000

* Inclui recursos de todas as fontes.